

Decisão ORDINÁRIA Nº 1045/2001 Processo TCDF Nº 3496/1991

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3560, DE 07 DE MARÇO DE 2001

PROCESSO Nº 3.496/91 (anexo o Processo GDF nº 30.005.643/91)

RELATOR: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA

EMENTA: Aposentadoria de JUVENAL CASSIANO DA COSTA-SGA.

DECISÃO Nº 1045/2001

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. rever seu entendimento anterior para, em caráter normativo, permitir o cômputo em dobro do tempo prestado à CASEB/MEC, para fim da Lei nº 22/89; II. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Juvenal Cassiano da Costa, Matrícula nº 04.112-2-SGA.

Presidiu a Sessão: a Presidente Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram: os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Participou: a representante do MPjTCDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2001

PUBLICAÇÃO: DODF de 14/03/2001, págs. 17 a 21